

## **ADITIVO II - Regulamento para Novos Ingressantes “Programa de Benefícios 2020.1”**

Cáceres, 17 de janeiro de 2020.

O Diretor da Faculdade do Pantanal - FAPAN, no uso de suas atribuições, Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente ADITIVO do Regulamento “Programa de Benefícios 2020.1” a retificação dos seguintes artigos

### **1- Fica alterado o Art.23º, onde se lê:**

Art.23º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos utilizando-se do Regimento Interno da IES, as leis vigentes em conjunto com a Diretoria da Mantenedora.

### **Leia-se:**

Art.23º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos utilizando-se do Regimento e Estatuto Interno da IES, as leis vigentes em conjunto com a Diretoria da Mantenedora.

§1º Os alunos inscritos nos vestibulares, promoções, descontos e demais programas que envolverem as normas institucionais deverão observar as regras regulamentadas no Estatuto de cada Instituição de Ensino. Devendo atentar-se ao Título que disciplina as funcionalidades acadêmicas conforme:

- a) Seção V - Das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação
- b) Seção VI - Dos Processos Seletivos
- c) Seção VII - Da Matrícula
- d) Seção VIII - Do Trancamento da Matrícula
- e) Seção IX - Do Cancelamento da Matrícula
- f) Seção X - Das Transferências de Matrícula
- g) Seção XII - Do Aproveitamento de Estudos

§ 2º Os termos disciplinados nas referidas seções são normas que deverão ser observadas pelos acadêmicos e cumpridas pelo núcleo pedagógico institucional. Em caso de omissão, as possíveis dúvidas serão dirimidas pela direção geral.

### **2- Fica alterado o Art.27, onde se lê:**

Art.27. O incentivo à segunda graduação é caracterizado como o desconto para os Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação nesta Instituição, devendo obedecer às regras deste Regulamento.

### **Leia-se:**

Art.27. O incentivo à segunda graduação é caracterizado pela concessão do desconto de **30 % (trinta por cento)** aos Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação nesta Instituição, devendo obedecer às regras deste Regulamento.

**Rosana Nascimento**

**Direção Faculdade do Pantanal – FAPAN**

**ADITIVO I - Regulamento para Novos Ingressantes “Programa de Benefícios 2020.1”**

Cáceres, 21 de novembro de 2019.

A Mantenedora do Athenas Grupo Educacional, representada por sua Presidente Ieda Pacheco Chaves, no uso de suas atribuições, Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o ADITIVO do Regulamento do “Programa de Benefícios 2020.1” a modificação do artigo 3º e inserindo uma nova modalidade de desconto.

1- Fica alterado o Art.3º onde sê lê:

Art.3º O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula ANTES de iniciar as aulas terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor pago, somente se efetuar o protocolo de solicitação de reembolso com data anterior início das aulas, data esta disciplinada no calendário acadêmico. Neste caso, será reembolsado somente em conta própria do aluno, no prazo de até 60 dias da solicitação.

§1º O reembolso solicitado pelo aluno deve ocorrer em data anterior ao início das aulas, ou seja, se a aula se inicia dia 10 o reembolso deverá ser solicitado no máximo até o dia 9. Não sendo responsabilidade da Instituição de ensino reembolsar os valores ao acadêmico que perder o prazo citado.

**Leia-se:**

Art.3º O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula, **deverá realizar a solicitação escrita até o último dia ÚTIL ANTERIOR ao dia em que se iniciarão as aulas**, conforme o calendário acadêmico, e terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor efetivamente pago. Neste caso, o reembolso será feito em conta bancária própria do aluno, ou ainda na conta do responsável financeiro devidamente registrado na Instituição de Ensino, no prazo de até 60 dias úteis contados da data da solicitação.

§1º A Instituição de Ensino não se responsabilizará por reembolso dos valores ao acadêmico que perder o prazo citado no Caput do art. 3º, sendo responsabilidade do aluno se atentar ao calendário acadêmico.

**Resolve realizar a inserção da modalidade de desconto “Black Friday”:**

Art.1º. Fica estabelecido aos alunos aprovados nas modalidades de Vestibular Concurso de Bolsas 2020.1 ou no Vestibular Agendado 2020.1, que realizarem impreterivelmente a matrícula entre os dias 25 de novembro e 13 de dezembro de 2019 o Desconto Promocional “Black Friday” no valor de 70% (setenta por cento) **do valor integral da matrícula.**

§1º O desconto refere-se **exclusivamente a parcela da matrícula referente ao semestre de 2020.1,** não sendo aplicável as demais mensalidades pagas no decorrer do semestre.

Art. 2º. O Desconto Promocional “Black Friday” será disponibilizado **SOMENTE** para acadêmicos novos, conforme disciplinado no artigo anterior.

Art. 3º. O aluno beneficiário do Desconto Promocional “Black Friday” deverá se atentar a data do pagamento estipulada no boleto bancário. Um novo boleto poderá ser emitido, desde que dentro do prazo estipulado no Art. 1º deste referido desconto.

§1º Os alunos que se matricularem no dia 13 de dezembro deverão realizar o pagamento no prazo estipulado no boleto, inexistindo a possibilidade de prorrogação desta data, sob pena de perder definitivamente o desconto, caso não cumpra o prazo estipulado.

§2. Alunos que se beneficiem com o FIES ou PROUNI poderão continuar se valendo deste desconto, no entanto, este será lançado somente sobre o valor efetivamente pago à IES pelo aluno.

§3. O desconto adquirido será válido APENAS para os novos alunos que realizarem a matrícula para ao semestre de 2020.1.

Art.4º. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Atenciosamente,

**Rosana Nascimento**

**Direção Faculdade do Pantanal – FAPAN**

**Regulamento para Novos Ingressantes - “Programa de Benefícios 2020.1”**

Cáceres, 25 de outubro de 2019.

O Diretor da Faculdade do Pantanal - FAPAN, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o Regulamento do “Programa de Benefícios 2020.1”.

**I - REGRAS GERAIS PARA TODAS AS PROMOÇÕES E DESCONTOS DESTE REGULAMENTO (VÁLIDO PARA OS ITENS DE II A VII):**

Art.1º O candidato que for beneficiado com um dos descontos citados neste Regulamento não terá direito a qualquer outro desconto oferecido pela Instituição, o candidato deverá optar por utilizar um dos descontos descritos neste Regulamento, **uma vez que nenhum dos benefícios e descontos oferecidos pela Instituição são cumulativos.**

§1º O acadêmico beneficiado com o desconto aqui oferecido NÃO terá direito ao desconto de pontualidade na parte que lhe cabe pagar a Instituição de Ensino, pois este já está incluído no desconto oferecido.

§2º. Alunos que se beneficiem com o FIES ou PROUNI poderão continuar se valendo deste desconto, no entanto, este será lançado somente sobre o valor efetivamente pago à IES pelo aluno.

Art.2º Somente poderão solicitar os benefícios descritos neste Regulamento os acadêmicos novos, com matrícula efetivada para esta Instituição a partir de 17 de novembro de 2019, não podendo participar desta Promoção acadêmicos que tenham realizado sua matrícula para o segundo semestre de 2019.

~~Art. 3º O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula ANTES de iniciar as aulas terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor pago, somente se efetuar o protocolo de solicitação de reembolso com data anterior início das aulas, data esta disciplinada no calendário acadêmico. Neste caso, será reembolsado somente em conta própria do aluno, no prazo de até 60 dias da solicitação.~~

Art. 3º O acadêmico que desistir ou cancelar sua matrícula, **deverá realizar a solicitação escrita até o último dia ÚTIL ANTERIOR ao dia em que se iniciarão as aulas,** conforme o calendário acadêmico, e terá direito a 50% (cinquenta por cento) de reembolso do valor efetivamente pago. Neste caso, o reembolso será feito em conta bancária própria do aluno, ou ainda na conta do responsável financeiro devidamente registrado na Instituição de Ensino, no prazo de até 60 dias úteis contados da data da solicitação. (Redação dada pelo ADITIVO I, 21/11/2019).

~~§1º O reembolso solicitado pelo aluno deve ocorrer em data anterior ao início das aulas, ou seja, se a aula se inicia dia 10, o reembolso deverá ser solicitado no máximo até o dia 9. Não sendo responsabilidade da Instituição de ensino reembolsar os valores ao acadêmico que perder o prazo citado.~~

§1º A Instituição de Ensino não se responsabilizará por reembolso dos valores ao acadêmico que perder o prazo citado no Caput do art. 3º, sendo responsabilidade do aluno se atentar ao calendário acadêmico. (Redação dada pelo ADITIVO I, 21/11/2019).

§2º. **NÃO SERÁ FEITO REEMBOLSO SE O ALUNO REALIZAR O PEDIDO HORAS ANTES DE INICIAR AS AULAS,** pois deve ser observado o prazo estipulado

acima, mesmo que o aluno não tenha participado de nenhuma atividade acadêmica e tenha cancelado ou desistido de seu curso.

Art.4º. Para que o candidato tenha direito aos descontos informados neste Regulamento, é obrigatório que efetue o pagamento da primeira mensalidade até o prazo descrito em seu boleto, impreterivelmente. O candidato NÃO será considerado matriculado nesta Faculdade se não comprovar o pagamento da primeira parcela até a data descrita no boleto, não tendo validade acadêmica a sua frequência nas aulas, caso não comprove o pagamento da referida mensalidade dentro do prazo estipulado pela Instituição para a matrícula.

Art.5º Para os descontos dos **itens III ao item VII**, caso seja deferido, o desconto será válido somente a partir da **segunda mensalidade do semestre**. Sendo solicitado até o dia 15, será aplicado no mês seguinte, conforme exemplificamos abaixo:

- Aluno solicita o desconto até o dia **15** de janeiro de 2020 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de fevereiro de 2020;
- Aluno solicita o desconto dia **16** de janeiro de 2020 - tem direito a este desconto a partir da mensalidade de março de 2020.
- Aluno solicita o desconto dia **16** de fevereiro de 2020 - tem direito ao este desconto a partir da mensalidade de abril de 2020.

Art.6º As mensalidades posteriores à primeira devem ser **pagas até o dia 8 do mês de referência** para fazer jus ao desconto. Caso o participante não efetue o pagamento até a data de vencimento descrita no boleto, deverá atualizar seu boleto no Portal do Aluno, ou solicitar na Secretaria, com o valor de **100% da mensalidade regular**, não tendo direito a nenhum desconto naquela mensalidade; efetuará o pagamento com juros e multa, conforme previsto em contrato. Nos meses posteriores do semestre, o acadêmico continuará a ter direito ao desconto se obedecidas todas condições para tal.

§1º O acadêmico que continuar seus estudos, mas optar por não utilizar algum benefício deste Regulamento em um semestre, automaticamente NÃO terá mais direito a se utilizar do desconto nos semestres seguintes; ou seja, o acadêmico não pode suspender a utilização do referido desconto enquanto continuar estudando, pois perderá o direito à sua continuidade nos semestres seguintes.

Art.7º Acadêmicos beneficiados ou que venham a se beneficiar do Programa PROUNI e tiverem direito a reembolso, este **será feito obrigatoriamente através de crédito nas parcelas vincendas do semestre e dos semestres seguintes**. Somente será feito reembolso de valores no caso de aluno PROUNI 100% ou no caso de trancamento de matrícula.

Art.8º Os alunos que possuem financiamento estudantil estão amparados pela Portaria 209/2018 que disciplina os procedimentos relacionados ao financiamento.

Art.9º Todos os benefícios descritos neste Regulamento **NÃO TÊM VALIDADE para nenhum curso que venha a ser AUTORIZADO pelo MEC** a partir da presente data; a Faculdade do Pantanal - FAPAN regulamentará posteriormente valores, descontos e promoções para cursos que venham a ser autorizados a partir desta data.

Art.10º. Não poderão continuar a usufruir de qualquer tipo de benefício deste Regulamento, acadêmicos que tiverem algum tipo de sanção disciplinar de acordo com o Regulamento Interno da Faculdade aplicada durante sua vida acadêmica na Instituição de Ensino, durante seu curso.

Art.11. O acadêmico que cancelar, desistir ou trancar sua matrícula **NÃO** terá direito a qualquer benefício caso retorne posteriormente aos estudos nesta Instituição.

Art.12. Os Descontos dos **itens III ao item VII** serão calculados sobre o valor total da mensalidade regular do curso.

Art.13. Os benefícios deste Regulamento incidem única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, não se aplicando sobre os valores de taxas administrativas, multas ou outras cobranças.

Art.14. O valor regular dos cursos de graduação da Faculdade do Pantanal - FAPAN está disponibilizado na Secretaria da Faculdade e no site da instituição.

1.20. Todos os benefícios descritos neste Regulamento têm a periodicidade semestral, sendo pessoal e intransferível e poderá ser cancelado unilateralmente pela Instituição de Ensino em qualquer época, pelos seguintes motivos:

- I. Apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do curso;
- IV. Comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico, e/ou qualquer tipo de advertência aplicada pela Instituição de Ensino ao acadêmico beneficiado;
- V. Desempenho acadêmico inferior à média geral de 7,0 (sete), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;
- VI. Não observância dos períodos e prazos publicados em calendário acadêmico, disposto na Secretaria, murais ou site da Instituição de Ensino, inclusive renovação de matrícula.
- VII. Reprovação em uma ou mais disciplinas.



VIII. Transferência para outra IES não pertencente ao Athenas Grupo Educacional.

IX. Alterar seu curso, turno ou campus na Instituição.

Art.15 O Regulamento destes benefícios será disponibilizado nos murais de aviso da Instituição e no site da Faculdade.

Art.16. A participação em qualquer dos benefícios aqui descritos, caracteriza a aceitação pelo participante de todos os termos e condições aqui descritas, bem como a ciência nas demais regras e Regimentos Internos da Instituição.

Art.17. Estes benefícios serão limitados ao total do número de vagas do curso escolhido.

Art.18. A matrícula deverá ser efetuada na Secretaria da Faculdade do Pantanal - FAPAN localizada na R. São Luiz, nº 2522, Cáceres/MT.

Art.19. Em caso de dúvida haverá à disposição dos interessados o atendimento através da Central de Atendimento (65) 99242-1959, ou no telefone da Instituição, (65) 3223-1777 ou através do Facebook oficial da Instituição.

Art.20. Ao participar destes benefícios, os candidatos autorizam, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seu nome, de sua imagem e de sua voz em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, digitalizadas ou não, bem como em cartazes, spots, jingles e/ou vinhetas, em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala direta e na Internet, para a ampla divulgação, desde que a utilização tenha vínculo com esta Promoção.

Art.21. Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações aqui descritas, a Instituição poderá exigir, a qualquer momento, o cumprimento destas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

Art.22. A Faculdade do Pantanal - FAPAN se reserva no direito de indeferir matrículas que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos deste Regulamento, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos participantes a respeito desta desclassificação e sem que seja devida multa e/ou indenização ao acadêmico.

Art.23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos utilizando-se do Regimento Interno da IES, as leis vigentes em conjunto com a Diretoria da Mantenedora.

## II. – **PROMOCÃO NOVOS INGRESSANTES:**

Art.24. O objeto desta Promoção é oferecer a **possibilidade de efetuar o pagamento com 50% de desconto do valor integral da primeira mensalidade do primeiro semestre de 2020, do curso de Graduação pretendido.**

Art.25. **Não será autorizado pagamento com o desconto acima citado se o pagamento não for efetivado até a data limite. Não haverá liberalidade nem autorização em nenhum caso.**

Art.26. O candidato a participar desta promoção, deverá obedecer também a uma das condições abaixo:

- a. Ser aprovado no Processo Seletivo para o primeiro semestre de 2020 e apto à matrícula, nos termos do Edital do Processo Seletivo que está disponível no site da Instituição;
- b. Ser ingressante pela nota do ENEM.
- c. Ter sido aprovado no Vestibular com Bolsas oferecido por esta Instituição no segundo semestre de 2019.

2.4. Poderá se valer desta Promoção, o candidato que realizar a matrícula conforme regras da Instituição, nos cursos de graduação da Faculdade do Pantanal - FAPAN, para o primeiro semestre de 2020, conforme benefícios e normas aqui descritos.

### **III. – INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO – DESCONTO PORTADOR DE DIPLOMA:**

Art.27. O incentivo à segunda graduação é caracterizado como o desconto para os Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação nesta Instituição, devendo obedecer às regras deste Regulamento.

Art.28. O acadêmico deve fazer a solicitação junto à Secretaria da Instituição, para análise e posterior deferimento/indeferimento do referido Desconto.

Art.29. O acadêmico que apresentar Diploma conforme descrito no Art.30º, poderá ter direito ao desconto de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da mensalidade, **durante todo o curso de graduação.**

Art.30. Em caso de curso superior concluído no exterior, o aluno deverá apresentar no ato do seu pedido a convalidação do diploma feita por uma Instituição de Ensino Superior Pública do Brasil.

#### **IV - DESCONTO SUA IDADE, SEU DESCONTO:**

Art.31. “Sua Idade, Seu Desconto” é um benefício aplicado sobre o valor integral da mensalidade, na proporção de porcentagem equivalente à idade do acadêmico **no momento de sua matrícula junto à Instituição**, sendo válido somente aos acadêmicos **a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.**

Art.32. Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período informado na Secretaria, murais ou site da Instituição, sendo condicionado à apresentação de documentação comprobatória.

Art.33. O acadêmico **permanecerá durante todo o seu curso com a mesma porcentagem de desconto conforme idade de início na Instituição de Ensino**, não sendo alterada esta porcentagem com o aumento da idade do aluno.

Art.34. O Desconto Sua Idade, Seu Desconto será válido somente a **partir da segunda mensalidade do primeiro semestre de 2020**, não sendo este desconto válido para alunos veteranos da Instituição de Ensino.

Art.35 O acadêmico deve solicitar o desconto na Secretaria da Faculdade, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição, e o percentual será analisado e, deferido ou não, quando for o caso.

#### **V – DESCONTO DESTANQUE SUA MATRÍCULA:**

Art.36° O desconto Destranque sua Matrícula poderá ser disponibilizado ao acadêmico no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade do curso.

Art.37°. Poderá utilizar o Desconto “Destranque sua Matrícula” o aluno que destrancar sua matrícula, após um período, de no mínimo 6 (seis) meses trancada em uma das Instituições de Ensino do Athenas Grupo Educacional.

Art.38°. O Desconto “Destranque sua Matrícula” será válido somente para os 6 meses do primeiro semestre de 2020, **NÃO SENDO VÁLIDO PARA NENHUM OUTRO SEMESTRE ADIANTE.**

Art.39°. Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

#### **VI - DO DESCONTO PARENTESCO**

Art.40°. O Desconto Parentesco é um desconto no percentual de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre o valor integral da mensalidade do curso.

Art.41°. Terá direito ao Desconto Parentesco somente PAIS, IRMÃOS e CÔNJUGE que estejam regularmente matriculados na mesma Instituição que seu parente (pais, irmãos, cônjuge); o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado no calendário acadêmico, murais ou site da Instituição.

Art.42°. Somente após o deferimento pelo setor responsável da Instituição, que o desconto será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição nem compensação de valores.

Art.43°. O Desconto Parentesco é utilizado somente a partir do segundo membro matriculado na Instituição de Ensino, não tendo direito ao referido desconto, o primeiro membro matriculado na Instituição de Ensino.

Art.44°. Para comprovação do parentesco **será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder judiciário.**

Art.45°. Acadêmico matriculado em todos os cursos de Graduação da Faculdade pode solicitar o referido desconto.

Art.46°. O Desconto Parentesco deve ser renovado semestralmente, sendo obrigação do acadêmico verificar a data limite para a solicitação no Calendário Acadêmico, Secretaria ou murais da Faculdade.

## **VII - DO DESCONTO BLACK FRIDAY** (Incluído pelo ADITIVO I, 21/11/2019):

Art. 47. Fica estabelecido aos alunos aprovados nas modalidades de Vestibular Concurso de Bolsas 2020.1 ou no Vestibular Agendado 2020.1, que realizarem impreterivelmente a matrícula entre os dias **25 de novembro e 13 de dezembro de 2019** o Desconto Promocional “Black Friday” no valor de **70% (setenta por cento) do valor integral da matrícula.** (Incluído pelo ADITIVO I, 21/11/2019)

§1° **O desconto refere-se exclusivamente a parcela da matrícula referente ao semestre de 2020.1**, não sendo aplicável as demais mensalidades pagas no decorrer do semestre. (Incluído pelo ADITIVO I, 21/11/2019)

Art. 48. O Desconto Promocional “Black Friday” será disponibilizado SOMENTE para acadêmicos novos que realizarem a matrícula para o semestre 2020.1, conforme disciplinado no artigo anterior. (Incluído pelo ADITIVO I, 21/11/2019)

Art. 49. O aluno beneficiário do Desconto Promocional “Black Friday” deverá se atentar a data do pagamento estipulada no boleto bancário. Um novo boleto poderá ser emitido,

desde que dentro do prazo estipulado no Art. 1º deste referido desconto. (Incluído pelo ADITIVO I, 21/11/2019)

§1º Os alunos que se matricularem no dia 13 de dezembro deverão realizar o pagamento no prazo estipulado no boleto, inexistindo a possibilidade de prorrogação desta data, sob pena de perder definitivamente o desconto, caso não cumpra o prazo estipulado. (Incluído pelo ADITIVO I, 21/11/2019)

Atenciosamente,

**Rosana Nascimento**

**Direção Faculdade do Pantanal – FAPAN**